



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Projeto de Lei nº 001/2025, que apresento a Vossas Excelências, tem a finalidade de alterar a redação do Art. 3º e Incisos da Lei nº 4.082/2015 que cria o Conselho Municipal da Juventude.

A nova redação ao artigo mencionado da referida Lei ora proposta, visa o atendimento da solicitação do ilustre Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

Alega o ilustre Secretário, que com a composição e representação da forma que encontra-se o referido Conselho, fica impossível o funcionamento ativo do mesmo.

Ademais, o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, é de suma importância para a implantação e desenvolvimento de políticas públicas em prol da juventude de nosso Município.

Pelo Exposto, conto a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Art. 3º e seus Incisos constante na Lei Municipal nº 4.082/2015.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º e seus Incisos I e II constantes na Lei Municipal nº 4.082/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º- O Conselho Municipal da Juventude será composto de 10 (dez) Membros Titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme abaixo discriminado:

I – 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Poder Público:

II - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes da Sociedade Civil, representativos da juventude.

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.082/2015, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 13 de fevereiro de 2025.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

